



C0049794A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 256, DE 2014 (Do Sr. Moreira Mendes)

Institui o "Prêmio Mérito Agropecuário Deputado Homero Pereira" da Câmara dos Deputados.

### **DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído o “**Prêmio Mérito Agropecuário Deputado Homero Pereira**”, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados para cidadão ou instituição, pública ou privada, cujos trabalhos ou ações tenham se destacado nos campos científico, de pesquisa, desenvolvimento, inovação e sustentabilidade na área da agricultura, pecuária, abastecimento e desenvolvimento rural.

**Art. 2º** - A premiação será conferida pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

**§1º** O prêmio consistirá em uma placa de homenagem e será concedido em sessão solene a ser realizada na terceira semana do mês de outubro.

**Art. 3º** - A sugestão de indicação para o prêmio poderá ser apresentada por qualquer parlamentar, mediante ofício, junto a Presidência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, contendo relato sintetizado da ação desenvolvida pelo indicado, com informações comprobatórias de adequação dos requisitos, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

**§1º** É vedada a indicação de nomes de parlamentares que estejam em pleno exercício do mandato.

**§2º** É permitido a homenagem de cidadão já falecido, que tenha se destacado nas áreas citadas neste projeto. Neste caso, serão convidados os seus familiares a receberem a presente premiação.

**Art. 4º** - A definição do agraciado será feita mediante votação pela maioria simples dos deputados integrantes da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em sessão realizada até a primeira semana de outubro de cada ano.

**Art. 5º** Fica autorizada a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a utilizar recursos orçamentários próprios

para realização do presente evento, conforme o disposto no Ato da Mesa nº 33 de 2012.

**Art. 6º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir “Prêmio Mérito Agropecuário Deputado Homero Pereira”, a ser concedido anualmente pela Câmara dos Deputados para cidadão ou instituição, pública ou privada, cujos trabalhos ou ações tenham se destacado nos campos científico, de pesquisa, desenvolvimento, inovação e sustentabilidade na área da agricultura, pecuária, abastecimento e desenvolvimento rural.

A instituição de prêmio anual visa reconhecer o mérito e a dedicação de cidadãos ou instituições que tenham contribuído com a agricultura e atividades inerentes, valorizando experiências e ações nas referidas áreas.

A agricultura brasileira é, historicamente, uma das principais bases da economia do país, evoluindo das extensas monoculturas para a diversificação da produção.

Segundo dados da Confederação Nacional da Agricultura – CNA, o agronegócio representou 22,8% do Produto Interno Bruto – PIB nacional, em 2013.

Além disso, a abundância de terras, a mecanização e o desenvolvimento de novas técnicas de agricultura, como o plantio direto, fizeram com que o Brasil se tornasse um grande produtor de *commodities* agrícolas.

O agronegócio é um exemplo de eficiência e dinamismo econômico, o setor é símbolo de excelência empresarial e um dos pilares da economia mundial.

A pretensão desta proposição é homenagear brasileiros ou instituições que contribuíram para tornar a agricultura nacional uma das mais eficientes e sustentáveis do planeta, premiando conquistas responsáveis por tirar o país da condição de importador de alimentos para um dos maiores produtores e exportadores mundiais.

Ao homenagear a biografia do ilustre parlamentar Homero Pereira, fornecendo o seu nome ao prêmio, busca-se imortalizar a sua brilhante contribuição para a agricultura nacional.

Homero Pereira foi produtor rural e técnico em agropecuária, iniciou sua trajetória como presidente do Sindicato Rural de Alto Araguaia (MT), foi diretor do Instituto de Defesa Agropecuária do Mato Grosso – Indea e Deputado Estadual. Após o mandato, foi eleito vice-presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado Mato Grosso – Famato e vice-presidente da Confederação Nacional da Agricultura – CNA.

Nesta Casa, Homero Pereira assumiu como parlamentar em 2007, sendo reeleito em 2011, quando assumiu a presidência da Frente Parlamentar da Agropecuária. Aposentou-se em setembro de 2013, por motivos de saúde, vindo a falecer em outubro do mesmo ano.

Com a presente proposição, pretende-se relembrar, anualmente, no mês de seu falecimento, a sua valiosa contribuição para agricultura brasileira, por meio da concessão do “Prêmio Mérito Agropecuário Deputado Homero Pereira”.

Por todo o exposto, conto com o apoio de nossos pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2014.

**Deputado Moreira Mendes**  
**PSD/RO**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**ATO DA MESA Nº 33, DE 11/04/2012**

Delega aos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara dos Deputados, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul competência para autorizar, dentro dos limites fixados, despesas referentes aos eventos que o Colegiado promova ou de que participe nos termos deste Ato.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais, por meio de decisão ad referendum de seu Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º Os Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara dos Deputados, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul ficam autorizados a realizar eventos com ônus, até o limite mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a promover a discussão em torno das matérias em apreciação no âmbito de competência do respectivo Colegiado, observadas as demais limitações e condições constantes deste Ato.

§ 1º Em razão da competência imposta pelo art. 29 da Resolução n. 01, de 2006 do Congresso Nacional, o Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização fica autorizado a realizar eventos com despesas de até o dobro do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O limite mensal previsto no caput deste artigo somente poderá ser utilizado a partir do início do mês de referência.

§ 3º O valor, integral ou residual, não utilizado no mês de referência será acumulado para utilização em período subsequente, até o término do respectivo exercício financeiro, vedada qualquer transferência de limite entre as Comissões e para o exercício subsequente.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**